

**PROJETO DE LEI N°. 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Constantina para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.**

**Art. 1º.** Fica autorizado nos termos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o parcelamento dos débitos do Município de Constantina com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no total de **R\$ 240.299,21** (duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), em **60 (sessenta) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, referente a débitos de natureza previdenciária, vencidos até 20 de janeiro de 2018.

**Art. 2º.** O valor de cada prestação mensal, será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento.

**Art. 3º.** As parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, a contar da segunda parcela.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres, suficientes para liquidação da parcela.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de fevereiro de 2019.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº. 013/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Remete-se à análise desta Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 013/2019 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Constantina para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa, de acordo com o artigo 98, inciso IX, § 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990 e suas alterações posteriores, para firmar parcelamento de débitos do Município junto ao INSS, mais precisamente referente a FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho – MTb e sua principal fonte de recursos é composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, criado por meio da Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.

Ocorre, que no período de 2013 a 2018, houve oscilações dos índices do FAT, com aumentos de percentual de contribuição, o qual não foi repassado a Previdência. Assim, o município foi notificado para quitar referido débito, evitando assim ficar inadimplente junto a previdência e por consequência registrado ao CADIN. (Segue em anexo documentos).

Assim, buscando regularizar tal situação, o Executivo Municipal procurou a Previdência solicitando o parcelamento dos débitos, os quais nos termos do art. 10 da Lei Federal 10.522 de 19 de julho de 2002, poderão ser liquidados em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e consecutivas, tendo como índice de taxa a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e o valor da parcela será retido do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

*“Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei”.*

Em suma, busca o Município, valer-se da disposição legal instituída pela União para liquidar suas pendências junto ao INSS.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres Edis na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de fevereiro de 2019.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal